RESOL-GP - 442011 Código de validação: D247A54C79

Dispõe sobre reestruturação das turmas recursais do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão; cria a Turma de Uniformização de Interpretação de Lei do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Egrégio Tribunal de Justiça, na sessão plenária administrativa do dia 21 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e o Provimento nº 7, de 7 de maio de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, o volume de recursos no âmbito dos juizados especiais;

RESOLVE, reestruturar as turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Maranhão e criar a Turma de Uniformização de Interpretação de Lei, na forma que segue:

TITULO I DAS TURMAS RECURSAIS

Capítulo I Da Composição das Turmas Recursais

Art. 1º São sete as turmas recursais integrantes do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Maranhão, cinco (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) com sede na Comarca de São Luís, e duas (6ª e 7ª) com sede na Comarca de Imperatriz, e todas com competência para julgamento dos recursos oriundos dos juizados especiais do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. As turmas recursais com sede na Comarca de Imperatriz terão competência para julgamento dos recursos oriundos das comarcas de Açailândia, Alto Parnaíba, Amarante do Maranhão, Arame, Balsas, Buriticupu, Carolina, Estreito, Grajaú, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Loreto, Montes Altos, Porto Franco, Riachão, São Domingos do Azeitão, São Raimundo das Mangabeiras, Senador La Roque e Tasso Fragoso, e mais, as comarcas de Benedito Leite, Bom Jesus das Selvas, Cidelândia, Fortaleza dos Nogueiras, São Pedro de Água Branca e Sítio Novo, ainda não instaladas; e as turmas recursais com sede na Comarca de São Luís terão competência para julgamento dos recursos oriundos de todas as demais comarcas do Estado do Maranhão.

Art. 2º São três os membros de cada turma recursal, escolhidos preferencialmente e quando possível dentre os titulares de unidades dos juizados especiais.

§ 1º Cada turma recursal terá três suplentes, preferencialmente titulares de unidades



Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

de juizados especiais e que substituirão os titulares nas suas férias, licenças e ausências ocasionais.

- § 2º O mandato de membro de turma recursal, titular ou suplente, é de dois anos, vedada a recondução.
- § 3º A recondução somente acontecerá, ainda que por antiguidade, quando todos os juizes de direito da comarca sede da turma recursal tiverem exercido a titularidade ou a suplência.
- § 4º Nos casos de vacância, assumirá a titularidade ou a suplência, o juiz designado pelo Plenário, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, ouvido o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, através de seu presidente, e considerando-se, para o critério de merecimento, inclusive, a atuação do magistrado no Sistema dos Juizados Especiais e o exercício de funções de suplência em turmas recursais para os casos de titularidade.
- § 5º O exercício da suplência não caracteriza impedimento para designação de juiz para membro titular de turma recursal.
- § 6º O mandato de juiz titular e de juiz suplente de turma recursal será contado da data do exercício perante o desembargador presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.
- § 7º Em sendo impedido ou suspeito juiz titular de Turma Recursal, o feito será redistribuído entre os demais juízes das outras turmas recursais, procedendo-se à devida compensação.
- § 8º A designação de suplente para substituir titular nos casos de férias, licenças e impedimentos eventuais será feita pelo presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.
- § 9º A designação de juiz de direito titular ou não de juizado especial para compor turma recursal como titular ou suplente não poderá ser recusada pelo magistrado, ressalvados os casos de motivos especialmente justificados, a critério do Plenário.

Capítulo II Da Presidência e do Funcionamento das Turmas Recursais

- **Art.** 3º As turmas recursais serão presididas pelo juiz mais antigo na respectiva turma, dentre os seus componentes, e, em caso de empate, o mais antigo na entrância.
- § 1º As turmas recursais se reunirão, ordinariamente, uma vez por semana;
- § 2º O horário de reunião das turmas recursais com sede na Comarca de São Luís será às quinze horas, obedecendo a seguinte ordem:
 - I 1ª Turma Recursal, às segundas-feiras;
 - II 2ª Turma Recursal, às terças-feiras;
 - III 3ª Turma Recursal, às quartas-feiras;
 - IV 4ª Turma Recursal, às quintas-feiras;
 - V- 5^a Turma Recursal, às sextas-feiras;
- § 3º As turmas recursais com sede na Comarca de Imperatriz funcionarão no dia e hora designados por ato do presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.
- § 4º As turmas recursais poderão se reunir, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros, em horário que não prejudique as reuniões ordinárias.
- § 5º Nos casos excepcionais de mutirões e de excessos de processos para julgamentos, as turmas recursais poderão ser convocadas extraordinariamente pelo presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.



Da competência das Turmas Recursais

Art. 4º Às turmas recursais compete processar e julgar:

I − os recursos interpostos contra sentenças oriundas das unidades dos juizados especiais ou que tenham obedecido ao rito estabelecido na Lei nº 9.099/95;

II – os embargos de declaração opostos a seus acórdãos;

III – as homologações por desistência e transação, nos feitos que se ache em pauta;

IV – mandados de segurança e *habeas corpus* impetrados contra juiz de direito dos juizados especiais;

 V – mandados de segurança contra ato de juiz de turma recursal ou contra decisões dela emanadas, oportunidade em que o feito será relatado por um suplente da turma escolhido por sorteio.

Art. 5º A competência das turmas recursais será fixada por distribuição, primeiro às turmas, e, em seguida, aos respectivos membros, realizadas as necessárias compensações para preservar o equilíbrio na quantidade de feitos.

Parágrafo único. Não será distribuído à turma recursal processo originário de juizado especial da qual o juiz titular seja membro.

Capítulo IV Da Organização das Turmas Recursais

Art. 6º Haverá uma Secretaria das Turmas Recursais na Comarca de São Luís e uma Secretaria das Turmas Recursais na Comarca de Imperatriz, que terão, além da função de distribuição, as atribuições previstas em lei, subordinando-se, judicialmente, a cada um dos presidentes das Turmas e, administrativamente, ao juiz coordenador dos juizados especiais.

Parágrafo único. Os secretários das turmas recursais serão indicados pelo presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais ao presidente do Tribunal de Justiça que os nomeará.

TÍTULO II DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI

Capítulo I Da Composição e Competência da Turma de Uniformização

- **Art. 7º.** Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas pelas turmas recursais sobre questões de direito material, que será julgado pela Turma de Uniformização de Interpretação de Lei integrante do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão.
- § 1º A Turma de Uniformização será composta pelos cinco presidentes das turmas recursais com sede na Comarca de São Luís, sob a presidência de um desembargador indicado pelo presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e designado pelo Plenário do Tribunal de Justiça.
- § 2º O desembargador presidente da Turma de Uniformização terá mandado de dois anos, contados da data de seu exercício e será substituído nas suas férias, licenças, impedimentos e suspeições pelo desembargador suplente, também designado pelo Tribunal de Justica.
- § 3º A Turma de Uniformização se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, em dia,



Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

hora e local designados por seu presidente.

§ 4º A Turma de Uniformização somente se reunirá com pelo menos três de seus membros e a presença do desembargador presidente ou de seu suplente.

Capítulo II Do Processamento do Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei

- **Art. 8º** O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da publicação da decisão que gerou a divergência, por petição escrita e assinada por advogado ou procurador judicial.
- § 1º Da petição constarão as razões acompanhadas de prova da divergência. A prova se fará mediante certidão, cópia do julgado ou pela citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na *internet*, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.
- § 2º Protocolado o pedido junto à Secretaria das Turmas Recursais e feito o devido preparo na forma do artigo seguinte, o secretário intimará a parte contrária e, quando for o caso, o Ministério Público, para manifestação no prazo sucessivo de dez dias; após, encaminhará os autos ao presidente da Turma de Uniformização.
- § 3º Nos casos de pedidos de uniformização de processos de competência das turmas recursais da Comarca de Imperatriz o pedido será protocolado na Secretaria das Turmas Recursais dessa Comarca, e após as providências do parágrafo anterior, os autos serão encaminhados ao desembargador presidente da Turma de Uniformização.
- **Art. 9º** O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.
- § 1º O valor do preparo corresponderá àquele devido em decorrência da interposição do recurso inominado, respeitadas as isenções legais.
- § 2º Transcorrido o prazo sem o devido o preparo ou feito a destempo, o secretário certificará o fato e fará conclusão do pedido ao presidente da Turma de Uniformização, independentemente das providências previstas no § 2º do artigo anterior.
- **Art. 10**. O presidente da Turma de Uniformização decidirá em dez dias, admitindo ou não o processamento do pedido.
- § 1º O pedido de uniformização que versar sobre matéria já decidida pela Turma de Uniformização, ou que não explicitar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, ou ainda que estiver desacompanhado da prova da divergência, será liminarmente rejeitado.
- § 2º Inadmitido o recurso, cabe pedido de reapreciação nos mesmos autos, no prazo de dez dias, à Turma de Uniformização, que desde logo julgará o pedido de uniformização, se entender pela sua admissão.
- § 3º Estando em termos a petição e os documentos, o presidente admitirá o processamento do pedido e encaminhará os autos para distribuição e julgamento pela Turma de Uniformização.
- **§ 4º** Poderá o presidente da Turma de Uniformização conceder, de ofício ou a requerimento do interessado, *ad referendum* da Turma, medida liminar para determinar o sobrestamento, na origem, dos processos e recursos nos quais a matéria objeto da divergência esteja presente.
- § 5º No caso do parágrafo anterior o presidente submeterá a medida liminar concedida para conhecimento e pronunciamento da Turma de Uniformização sobre a liminar concedida na primeira sessão seguinte à decisão.

- **Art. 11**. Distribuído o pedido de uniformização entre os membros da Turma, o relator encaminhará o feito a julgamento no prazo máximo de trinta dias, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, votando o presidente em caso de empate.
- **Art. 12**. A decisão da Turma de Uniformização será publicada no Diário da Justiça e comunicada por meio eletrônico a todos os juízes integrantes do Sistema dos Juizados Especiais para cumprimento, nos termos do § 6º do art. 19 da Lei no. 12.153/09.
- **Art. 13**. Quando houver multiplicidade de pedidos de uniformização de lei com fundamento em idêntica questão de direito material, caberá ao presidente da Turma de Uniformização selecionar um ou mais pedidos representativos da controvérsia, para remessa à Turma de Uniformização, sobrestando os demais até o pronunciamento desta.
- **Art. 14**. Julgado o mérito do pedido de uniformização, os demais pedidos sobrestados serão apreciados pelos juízes singulares ou turmas recursais, que poderão exercer juízo de retratação ou os declararão prejudicados, se veicularem tese não acolhida pela Turma de Uniformização.

Parágrafo único. Em sendo mantida a decisão pelo juiz singular ou pela turma recursal, poderá a Turma de Uniformização cassar ou reformar, liminarmente, a sentença ou o acórdão contrário à orientação firmada.

- **Art. 15.** Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização contrariar súmula do Superior Tribunal de Justiça, a parte sucumbente poderá provocar a manifestação desse Tribunal Superior, que dirimirá a divergência.
- § 1º O pedido de uniformização de interpretação de lei direcionado ao Superior Tribunal de Justiça será processado nos termos do regulamento respectivo, expedido em cumprimento às disposições do art. 20 da Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009.
- § 2º Enquanto não expedido o ato de que trata o parágrafo anterior, observar-se-á o contido na Resolução nº 12, do Superior Tribunal de Justiça, salvo disposição em contrário emanada da referida Corte Superior.
- § 3º A interposição do recurso previsto neste artigo deverá ser noticiada nos autos.
- **Art. 16**. Pelo voto de no mínimo 2/3 dos seus integrantes, de ofício ou mediante proposta de Turma Recursal, a Turma de Uniformização poderá rever o seu entendimento.
- **Art. 17**. A Turma de Uniformização poderá responder a consulta, sem efeito suspensivo, formulada por mais de um terço das turmas recursais ou dos juízes singulares a ela submetidos sobre matéria processual, quando verificada divergência no processamento dos feitos.
- **Art. 18**. Os serviços de secretaria da Turma de Uniformização serão realizados pela Secretaria de Turmas Recursais da Comarca de São Luís.

TITULO III Capítulo Único Das Disposições Finais e Transitórias

- **Art. 19.** Havendo demandas repetitivas, o juiz do juizado especial solicitará às turmas recursais e, quando for o caso, à Turma de Uniformização, o julgamento prioritário da matéria, a fim de uniformizar o entendimento a respeito e de possibilitar o planejamento do serviço judiciário.
- **Art. 20**. Havendo acúmulo de processos nas turmas recursais, o presidente de Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais poderá propor ao Plenário a criação de turmas recursais de caráter temporário para realização de mutirões.
- **Art. 21**. As turmas recursais observarão o Regimento Interno instituído por Resolução do Tribunal de Justiça
- **Art. 22**. O presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais expedirá os atos necessários ao cumprimento desta Resolução.
- **Art. 23**. A eventual remuneração de magistrado no exercício da função cumulativa em turma recursal está condicionada à efetiva presença do magistrado nas sessões e julgamento dos recursos a seu cargo; e será regulamentada por ato do presidente do Tribunal de Justiça.
- **Art. 24**. Os atuais titulares das turmas recursais serão substituídos na medida em que forem completando dois anos contados da entrada em vigor desta Resolução. Parágrafo único. Poderão ser designados para composição das turmas recursais com sede na Comarca de São Luís os juizes de direito titulares das unidades dos juizados especiais das comarcas de Paço do Lumiar e de São José de Ribamar, pelo critério de merecimento.
- **Art. 25**. Os casos omissos não disciplinados por esta Resolução serão resolvidos pelo presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e que também poderá propor ao Plenário do Tribunal de Justiça as alterações normativas necessárias.
- **Art. 26**. Esta Resolução entrará em vigor trinta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 21, de 9 de dezembro de 2004, e a Resolução nº 18, de 30 de novembro de 2006.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILACQUA"DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA Matrícula 53991



Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/09/2011 17:45 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)